PLENÁRIO

BR 277

Usando a palavra durante a sessão da Câmara de Vereadores de Campo Largo, na segunda-feira, dia 4, o vereador Darci Andreassa mostrou-se preocupado com os constantes acidentes que vem ocorrendo na BR 277, sentido Curitiba - Campo Largo.

Explicou o vereador que próximo ao rio Passaúna uma grande quantidade de lama está seguidamente sob a pista fazendo com que os motoristas acabem freando bruscamete seus veículos vindo a rodar em seguida. Andreassa disse ainda que alguma providência deve ser tomada junto ao D.N.E.R., para que acidentes com vítimas fatais não venham a ocorrer naquele local.

Bom Jesus

Outro ponto destacado pelo vereador Darci Andreassa foi quanto a eleição da Associação de Moradores do Bom Jesus, acontecida domingo, dia 3, e que engloba os Loteamentos, Helvidia, Paraíso, Mineral,Água Mineral, Andreassa e o Jardim Social.

Disse Andreassa que a eleição transcorreu da melhor forma possível e mesmo com o tempo chuvoso mais de 500 pessoas compareceram para votar e elegeram a Chapa número 1, encabeçada por Jairton Andrade Skrzypietz, com uma diferença de 115 votos da Chapa número 2."Esta votação expressiva mostra que aquela comunidade está unida e quando se tem um povo organizado, quem ganha com isso é o próprio município", finalizou o vereador.

Bonificações

O vereador João Maria Zanlorensi, destacou durante a sessão que durante a última semana foi procurado por alguns funcionários da Prefeitura Municipal de Campo Largo que reclamaram do corte de algumas bonificações e horas extras de seus salários.

Disse ainda Zanlorensi que muitas destas pessoas estavam pensando em realizar uma greve mas depois de muita discussão ficou decidido que no próximo dia 12, acontecerá uma reunião entre os funcionários e o prefeito Emídio Pianaro Junior para que o assunto seja tratado da melhor forma possível."Acho que todos nós vereadores deveríamos nos empenhar e conversar com o Executivo para ver a possibilidade da volta das gratificações e das horas extras de boa parte do funcionalismo", concluiu Zanlorensi.

Clubes

Durante as Explicações Pessoais o vereador Pedro Alberto Barausse, explanou sobre uma reunião entre os clubes de futebol da cidade e o prefeito Emídio Pianaro Junior.

Barausse disse que dentro deste encontro foram discutidos vários assuntos e que ficou decidido a colaboração da Prefeitura quanto as arbitragens que serão de 70% em março e 100% no mês de abril. Com isto destacou o vereador que os clubes terão uma melhor condição de sobrevivência dentro do Campeonato Campolarguense, podendo assim no futuro representar muito bem Campo Largo na Taça Paraná no segundo semestre do ano. Ao final Barausse agradeceu em nome dos clubes e da Liga Campolarguense de Futebol este apoio que será de suma importância.

Transporte

Outro assunto abordado pelo vereador Pedro Barausse foi em torno da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Piedade que recentemente passou a fazer a linha Campo Largo - Campo do Meio.

Disse Barausse que esteve reunido com os proprietários da empresa e estes informaram que mesmo diante das dificuldades iriam fazer mais esta linha. O vereador concluiu dizendo estar muito contente com esta nova aquisição por parte da empresa, pois a mesma tem grande competência e com certeza servirá da melhor forma possível os moradores do populoso bairro do Itaqui.

Olaria São Francisco
Telhas
Francesa, Romana e Portuguesa
Tijolos
4 ou 6 furos
Fone: (041)836-1274 - Balsa Nova

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas

PORTARIA Nº 010/96

Data: 23 de Fevereiro de 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º) - Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal MARGARETE MIRIAM DOS REIS, brasileira, solteira, portadora da C.I. nº 628.181/Pr. e do C.P.F. nº 441.446.799-34, do Cargo de "Professora Licenciatura Plena", para o qual foi nomeada através da Portaria nº 019/90, a partir de 23 de fevereiro de 1996.

Art. 2º) - Cancelar, a pedido, a Licença sem Vencimentos concedida para a Servidora Pública Municipal supracitada, através da Portaria nº 024/94, a partir de 23 de fevereiro de 1996.

Art. 3º) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 1996.

Leonaldo Gomes da Costa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 012/96

Data: 27 de fevereiro de 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial, o disposto no inciso IX do artigo 64, da Lei Orgânica do Município e, no artigo 3º da Portaria nº 011/96,

RESOLVE

Art. 1º) - Constituir a COMISSÃO MUNICIPAL DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, composta por ANTONIO ALTAIR POLATO E ANTONIO CYRO DE OLIVEIRA RIBAS; como representantes do Poder Público, tendo como suplentes: ODAIR MARIA CARNEIRO MARTINS e JOSÉ GONÇALVES; PAULO CESAR GANDIN e JUCILDA BOSCARDIN MÜLLER como representantes de entidades dos trabalhadores, tendo como suplentes: LUIZ CEZAR BERTON e JOÃO COSTA LEITE; GILBERTO SCHWARTZ BOUTIN E ARI MABA, como representantes de entidades patronais, tendo como suplentes ROGÉRIO SALGADO e JOSÉ LUIZ GANDIN.

Art. 2º) - Nos termos dos parágrafos 3º e 5º, da Portaria Municipal nº 011/96-art. 3º, o mandato dos membros da Comissão Municipal do Trabalho será de 03 (três) anos, e os mesmos não farão jus à percepção de qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefício pela atividade exercida a este título.

Art. 3º) - Esta Portaria, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 1996.

Leonaldo Gomes da Costa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 013/96

Data: 01 de Março de 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º) - Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal SUSANA CRISTINA DE MELLO, brasileira, solteira, portadora da C.I. nº 5.997.845-4/Pr. e Carteira Profissional nº 39290 Série 00050-Pr., do Cargo de Provimento em Comissão de "Coordenador de Serviços-Referência 09", para o qual foi nomeada através da Portaria nº 002/96, a partir de 01 de março de 1996.

Art. 2º) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 01 de Março de 1996.

Leonaldo Gomes da Costa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/96

DATA: 01 de março de 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º) - Nomear a Srtª MILENE DO PERPÉTUO CARNEIRO DE PAULA, brasileira, solteira, portadora da C.I. nº 6.548.023-9 e Título Eleitoral nº 519165606/80, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de "Auxiliar de Serviços Gerais-Referência 01", previsto na Lei Municipal nº 542, de 27 de abril de 1993, lotada na Divisão de Educação e Cultura, a partir de 01 de março de 1996.

Art. 2º) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 01 de março de 1996.

Leonaldo Gomes da Costa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/96

Data: 04 de março de 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º) - Nomear a Srª VERA LÚCIA DOMINGUES, brasileira, solteira, portadora da C.I. nº 3.000.650-0 e C.P.F. nº 453.915.489-34, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de "Auxiliar de Serviços Gerais-Referência 01", previsto na Lei Municipal nº 542, de 27 de abril de 1993, lotada na Fundação Hospital e Maternidade Municipal Menino Jesus, a partir de 04 de março de 1996.

Art. 2º) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 04 de março de 1996.

Leonaldo Gomes da Costa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 016/96

Data: 04 de março de 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º) - Nomear a Srª ELIZABETH DE FÁTIMA CORREIA NOWAKOSKI, brasileira, casada, portadora da C.I. nº 5.244.046-7 e do C.P.F. nº 841.478.659-68, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de "Assessor-Referência 05", previsto na Lei Municipal nº 542, de 27 de abril de 1993, lotada na Divisão de Finanças, a partir de 04 de março de 1996.

Art. 2º) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 04 de março de 1996.

Leonaldo Gomes da Costa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Balsa Nova

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO:	- nº. 03/96.
DATA:	- 23 de fevereiro de 1.996.
CONTRATANTE:	- Município de Balsa Nova.
CONTRATADA:	- José Dirceu Ferreira.
OBJETO:	- Serviços de Transporte de escolares.
VALOR INICIAL DO AJUSTE:	- R$ 92,36 diários.
PRAZO DE EXECUÇÃO:	- Entre 26.02.96 e 20.12.96.
RECURSOS:	- Dotação Orçamentária nº.: 08.47.2392.047-1500-3132.00.

Balsa Nova, 23 de fevereiro de 1.996.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS (RESULTADO)
Edital nº 01/96

A Prefeitura Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná, comunica o resultado da Licitação acima, sendo vencedores a **Empresa de Ônibus Balsa Nova Ltda., José Dirceu Ferreira e Miguel Joel Ferreira.**

Balsa Nova, 23 de fevereiro de 1.996.

Presidente da Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS (RESULTADO)
Edital nº 02/95

A Prefeitura Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná, comunica que a empresa **Posto Balsa Nova Ltda.**, foi a vencedora da Licitação supracitada.

Balsa Nova, 29 de dezembro de 1.995.

Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA Nº.: 041/96

Data: 26 de fevereiro de 1.996

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a Senhor AMIRTO ANTONIO DOS REIS, portador do R.G. nº. 1.687132 e inscrito no CPF sob nº.: 391.737.559-15, para exercer o Cargo de Provimento em comissão " Assessor de Serviços Gerais ", referência 29, lotado no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Municipalidade, a partir de 25 de fevereiro de 1.996.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 26 de fevereiro de 1.996.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 042/96

Data: 26 de fevereiro de 1.996

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a Sra. MARIA CLEUZA GUIMARÃES, portadora do R.G. nº. 5.253.586-7 e inscrita no CPF sob nº.: 670.078.139-68, para exercer o Cargo de Provimento em comissão " TAREFEIRO PADRÃO A ", referência 05, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Municipalidade, a partir de 12 de fevereiro de 1.996.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 26 de fevereiro de 1.996.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 043/96

Data: 01 de março de 1.996

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a Senhor JEFERSON LUIS SOEK, portador do R.G. nº. 7.259.476-2 e inscrito no CPF sob nº.: 022.253.849-08, para exercer o Cargo de Provimento em comissão " Atendente de Serviços ", referência 18, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 01 de março de 1.996.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 01 de março de 1.996.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 044/96

Data: 01 de março de 1.996

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a Sra. CLAIRE APARECIDA GEQUELIN FERREIRA, portadora do R.G. nº. 4.637.478-9 e inscrita no CPF sob nº.: 660.807.709-20, para exercer o Cargo de Provimento em comissão " TAREFEIRO PADRÃO B ", referência 03, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Municipalidade, a partir de 01 de março de 1.996.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 01 de março de 1.996.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 704

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, considerando o disposto no Artigo 3º. e seguintes da Lei Municipal nº. 288, de 29 de dezembro de 1.995,

DECRETA:

Art.1º. Designar, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Balsa Nova, os seguintes membros e respectivos suplentes:

I - Do Governo Municipal:

a) 02 representantes do Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar Social, Dr. Luiz Angelo Fabiani e Srta. Silvia Maria Ferreira da Silva.
b) 01 representante do Departamento Municipal de Educação, Sra. Vera Lúcia Zanetti Poletto.
c) 01 representante do Departamento de Administração, Sr.Eloi Alceu Hella.
d) 01 representante do Departamento de Finanças, Sr. Joél Bathke.
e) 01 representante de Órgãos do Governo Estadual, Sr. Ivo Ildefonso Bot.
f) 01 representante de Órgãos do Governo Federal, Sr. genivaldo José Chagas.

II - Representantes dos Prestadores de Serviço da Área de Assistência Social no Município:

a) 02 representantes de Entidades de Atendimento à Infancia e do Adolescente, Sra. Maria Alice Bubniak Costa e Sra. Josiane M. Portella Franco.
b) 01 representante de Escolas Especializadas, Sra. Arilde Maria dos santos Lara.
c) 01 representante de Albergues ou Asilos, Sr. Alipio Afonso Ferreira.
d) 01 representante de Instituições de Atendimento à Criança e/ou Adolescente, Sra. Maria Rita Costa.

III - Representantes dos Profissionais da Área:

a) 01 representante dos Assistentes Sociais, Srta. Carmem Seguro.
b) 01 representante dos Sociólogos, Sra. Ilmara Ianik Kopmann.
c) 01 representante dos Psicólogos, Sr. Luiz Henrique Santos Biel.

IV - Dos Usuários:

a) 01 representante das Entidades ou Associações Comunitárias, Sr. João José Bubniak.
b) 01 representante dos Sindicatos e Entidades Patronais da Área de Assistência Social, Sra. Maria do Rocio Costa Hella.
c) 01 representante dos Sindicatos e Entidades de Trabalhadores, Sr. José Magatão.
d) 01 representante das Associações dos Portadores de deficiências, Sr. Cleverson Prestes da Silva.
e) 01 representante de Associações da Criança e do Adolescente, Sra. Ana Dreviniak Bot.
f) 01 representante de Associações de Idosos, Sra. Maria Delourdes S. Costa.

Suplentes:

I - Do Governo Municipal:
a) Sra. Marise Solange Ferreira da Silva da Silveira e Srta. Célia Xavier da Silva.
b) Sra. Emilia Dreviniak Bora.
c) Sr. Antonio Carlos Salmórea.
d) Srta. Marilys Cabral.
e) Sra. Maria Goreth da Silva Magatão.
f) Sr. Jairto G. Tenório.

II - Representantes dos Prestadores de Serviço da Área de Assistência Social no Município:
a) Srta. Soeli Soek e Sra. Marlene Gonçalves.
b) Sra. Maria Alice Jacomasso de Oliveira.
c) Sr. Sebastião Gequelim.
d) Sra. Araci Gequelim.

III - Representantes dos Profissionais da Área:
a) Sra. Josemari Aparecida Durski.
b) Sra. Rosiane Ianik Portella Franco.
c) Irmã Adélia Gnatkovski.

IV - Dos Usuários:
a) Padre Benedykt Grzymkoski.
b) Sr. Alexandre Lech.
c) Sr. Dicézar Perússolo.
d) Sra. Maria Rosane Jacomasso.
e) Srta. Maria Otília Stanczyk.
f) Sra. Eunice Maria Costa Salmórea.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 15 de janeiro de 1.996.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Porto Amazonas

Estado do Paraná

INDICE GERAL

TITULO I - DA CAMARA MUNICIPAL
CAPITULO I - Da Sede
CAPITULO II - Disposições Preliminares
CAPITULO III - Da Legislatura
Seção I - Da Sessão Preparatória
Seção II - Da Sessão de Instalação
CAPITULO V - Da Sessão Legislativa
Sessão I - Das Sessões Ordinárias
Sessão II - Das Sessões Extraordinárias
TITULO II - DOS VEREADORES
CAPITULO I - Disposições Gerais
CAPITULO II - Dos Direitos e Deveres
CAPITULO III - Das Faltas e Das Licenças
CAPITULO IV - Das Lideranças
CAPITULO V - Da Remuneração
TITULO III - DA MESA DA CAMARA
CAPITULO I - Da Eleição da Mesa
CAPITULO II - Da Composição e Competência
Seção I - Do Presidente
Seção II - Do Vice-Presidente
Seção III - Dos Secretários
CAPITULO III - Da Segurança Interna Da Câmara
TITULO IV - DAS COMISSOES
CAPITULO I - Das Comissões Permanentes
Seção I - Da Composição
Seção II - Da Competência Das Comissões Permanentes
Seção III - Da Competência Dos Presidentes Das Comissões
CAPITULO II - Do Funcionamento Das Comissões Permanentes
CAPITULO III - Das Comissões Temporárias
Seção I - Das Comissões Especiais
Seção II - Das Comissões de Inquérito
Seção III - Das Comissões De Representação
Seção IV - Das Comissões Processantes
TITULO V - DAS SESSOES
CAPITULO I - Disposições Gerais
CAPITULO II - Das Sessões Públicas
CAPITULO III - Das Sessões Secretas
CAPITULO IV - Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias
Seção I - Do Expediente
Seção II - Da Ordem Do Dia
Seção III - Da Explicação Pessoal
CAPITULO V - Da Ordem Dos Debates
Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Do Uso da Palavra
Seção III - Do Tempo de Uso de Palavras
Seção IV - Dos Apartes
CAPITULO VI - Da Ordem e das Questões de Ordem
CAPITULO VII - Do Recurso das Decisões do Presidente
CAPITULO VIII - Das Atas
TITULO VI - DAS DELIBERACOES
CAPITULO I - Da Discussão
CAPITULO II - Da Votação
Seção I - Do Encaminhamento da Votação
Seção II - Do Adiamento da Votação
Seção III - Dos Processo de Votação
Seção IV - Da Declaração de voto
CAPITULO III - Da Redação Final
CAPITULO IV - Da Preferência
CAPITULO V - Do Regime de Urgência
TITULO VII - DA ELABORACAO LEGISLATIVA
CAPITULO I - Das Proposições
Seção I - Dos Projetos
Seção II - Das Indicações
Seção III - Dos Requerimentos
Subseção I - Dos Requerimentos sujeitos à Decisão do Presidente
Subseção II - Dos Requerimentos sujeitos à decisão do plenário
Seção IV - Das Moções
Seção V - Das Emendas, Subemendas e dos Subustitutivos
TITULO VIII - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPITULO I - Dos Códigos, das Consolidações e dos Estatutos
CAPITULO II - Da Emenda à Lei Orgânica
CAPITULO III - Do Plano Plurianual, Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual
CAPITULO IV - Da Prestação de Contas
CAPITULO V - Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo
CAPITULO VI - Da Reforma ou Alteração do Regimento Interno
CAPITULO VII - Do Veto
CAPITULO VIII - Da Licença Do Prefeito
CAPITULO IX - Da Remuneração dos Agentes Políticos
TITULO IX - DA CONVOCACAO DE TITULARES DE ORGAOS E ENTIDADES DA ADMINISTRACAO
TITULO X - DISPOSICOES GERAIS

RESOLUCAO Nº 01/95

SUMULA: DISPOE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

TITULO I

DA CAMARA MUNICIPAL

CAPITULO I

DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município, e se compõe de Vereadores eleitos, na proporção da população atual do mesmo, nos termos da legislação vigente e tem sua sede na Rua Conrado Blher n. 74, nesta Cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná.

CAPITULO II

DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.
§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais.
§ 2º - A função de fiscalização e controle de caráter politico-administrativo atinge apenas políticos do Municipio(Prefeitos, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.
§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.
§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

Parágrafo Unico - Comprovada a impossibilidade de acesso à sede, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Câmara Municipal poderá reunir-se temporariamente em outro local.

CAPITULO III

DA LEGISLATURA

Art. 4º - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro sessões Legislativas anuais.

SECAO I

DA SESSAO PREPARATORIA

Art. 5º - Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados poderão reunir-se em sessão preparatória, até o último dia útil da Legislatura anterior, sob a presidência do Vereador eleito mais idoso, na sala do plenário, às 20:00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na sessão de instalação da Legislatura.
§ 1º - Abertos os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa, na qualidade de Secretário.
§ 2º - Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes para entregarem os respectivos diplomas e suas declarações de bens.
§ 3º - A Mesa Provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação até a posse dos membros da Mesa.

SECAO II

DA SESSAO DE INSTALACAO

Art. 6º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 3:00 horas, em sessão de instalação, independentemente do número de vereadores presentes, sob a presidência do mais idoso dentre os eleitos, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 7º - Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, em pé, no que deverá ser acompanhado por todos os Vereadores presentes, prestará o seguinte compromisso:

> "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANA E A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICIPIO DE PORTO AMAZONAS E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO.

e, em seguida, convidará o Secretário designado para este fim para prestar o compromisso e este fará a chamada de cada Vereador, o qual declarará:

"ASSIM O PROMETO".

§ 1º - Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores empossados.
§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 6º, deverá fazê-lo no prazo de até quinze dias após a primeira sessão ordinária da Legislatura.
§ 3º - Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

Art. 8º - Instalada a Legislatura e prestada a promessa, o Presidente empossará o Prefeito e Vice-Prefeito, conforme o artigo 58 da Lei Orgânica, e em seguida concederá a palavra aos oradores, previamente inscritos, encerrando a sessão em seguida.

CAPITULO IV

DA SESSAO LEGISLATIVA

Art. 9º - A Sessão Legislativa compreenderá dois periodos: de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 10 de dezembro, de cada ano.
§ 1º - As sessões marcadas para as datas de início ou término dos periodos compreendidos na Sessão Legislativa, serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recairem em sábado, domingo ou feriado.
§ 2º - O início dos periodos da Sessão Legislativa independe de convocação.
§ 3º - Serão realizadas no minimo trinta e cinco sessões ordinárias anuais.

SECAO I

DAS SESSOES ORDINARIAS

Art. 10 - As Sessões Ordinárias serão mensais realizando-se às terças-feiras com início às 20:00 horas, podendo ser ampliadas, a critério da maioria dos vereadores.
§ 1º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art. 11 - As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

Art. 12 - As Sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Unico - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença, até o início da Ordem do Dia e que participar do processo de votação.

SECAO II

DAS SESSOES EXTRAORDINARIAS

Art. 13 - A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:
I - do prefeito
II - do Presidente da Câmara
III - da maioria absoluta dos Vereadores
§ 1º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência minima de dois dias e nelas não se tratarão de assuntos estranhos à convocação.
§ 2º - O Presidente da Câmara dará ciência da convocação aos Vereadores, através de comunicação pessoal e escrita, e ainda em Edital afixado no lugar de costume e publicado no Orgão Oficial do Municipio. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.
§ 3º - As Sessões Extraordinárias, realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

TITULO II

DOS VEREADORES

CAPITULO I

DISPOSICOES GERAIS

Art. 14 - Os Vereadores são agentes politicos investidos de mandato legislativo para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.
§ 1º - O número de Vereadores será proporcional à população do Município, nos termos dos artigos 29, da Constituição Federal e . 16, inciso IV e alíneas da Constituição Estadual.
§ 2º - A população do Município que servirá de base de cálculo do número de vereadores, será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica(IBGE), ou outro órgão oficial legalmente capacitado.

Art. 15 - O mandato do Vereador será remunerado, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo, representação ou gratificação.

Parágrafo Unico - Os subsídios serão fixados mediante Resolução, no final de cada legislatura, para vigorar na seguinte, estabelecido como limite máximo o valor recebido como remuneração em espécie pelo Prefeito, respeitados os limites legais.

Art. 16 - Nos casos de vacância ou licença do Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente.
§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de cinco dias.
§ 2º - A recusa do suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importará em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de trinta dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.
§ 3º - Não se procederá a convocação do suplente, nos casos de licença inferior a trinta dias.
§ 4º - O suplente, para licenciar-se, precisará antes assumir e estar no exercício do cargo, salvo motivo de doença grave, ou outro motivo relevante aceito pela Câmara.
§ 5º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.
§ 6º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, o quórum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17 - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 18 - São deveres dos Vereadores, além dos previstos na Lei Orgânica do Município:
I - comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento;
II - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
III - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho de seu mandato;
IV - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
V - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;
VI - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Municipio e de sua população;
VII - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pre-fixada.
VIII - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu interesse particular, de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consangüíneo ou afim até terceiro grau inclusive, podendo entretanto, tomar parte na discussão;
IX - portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
X - obedecer as normas regimentais;
XI - residir no território do Município.

Parágrafo Unico - Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso VIII deste artigo.

Art. 19 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:
I - advertência pessoal;
II - advertência em Plenário;
III - cassação da palavra;
IV - suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;
V - convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;
VI - proposta de cassação do mandato, por infração do disposto no artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967.

CAPITULO III

DAS FALTAS E DAS LICENCAS

Art. 20 - Salvo motivo justo, será atribuida falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.
§ 1º - Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: doença grave, luto, nascimento de filho, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros devidamente esclarecidos anteriormente e aceitos em Plenário.
§ 2º - Considera-se ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar o livro de presença no inicio da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.

Art. 21 - O Vereador poderá licenciar-se nos casos previstos nos incisos I, II e III, do artigo 34 da Lei Orgânica do Município, devendo para tanto, dirigir requerimento escrito à Mesa, efetivando-se somente após deliberação do Plenário, numa única discussão e votação.
§ 1º - Encontrando-se impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico.
§ 2º - Durante o processo legislativo, a licença será concedida pela Mesa, e, se a licença abranger o período de sessão ordinária ou extraordinária, será referendada pelo Plenário.

CAPITULO IV

DAS LIDERANCAS

Art. 22 - Lider é o porta-voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representação partidária e intermediária autorizados entre ela ou elas e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.
§ 1º - Cada bancada terá um lider, e, no máximo, dois vice-lideres.
§ 2º - As bancadas deverão indicar à mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no inicio de cada Sessão Legislativa, os respectivos lideres e vice-lideres.
§ 3º - Cabe ao lider a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes.
§ 4º - O lider será substituido, nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto do plenário, pelos respectivos vice-lideres.
§ 5º - É facultado ao senhor Prefeito indicar através de ofício dirigido à mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal.

CAPITULO V

DA REMUNERACAO

Art. 23 - No final de cada legislatura, fixar-se-á a remuneração dos Vereadores, para ter vigência na subseqüente, que deverá ser reajustada com os mesmos índices e na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

TITULO III

DA MESA DA CAMARA

CAPITULO I

DA ELEICAO DA MESA

Art. 24 - No dia imediato à sessão de instalação, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso e presente a maioria absoluta dos seus membros, elegerão os componentes da Mesa, por escrutíneo secreto e maioria absoluta de votos.
§ 1º - Os candidatos à Mesa deverão apresentar sua chapa, indicando seus membros e respectivos cargos, até às 19:00 horas do dia da eleição, na Secretaria da Câmara, para a inscrição no livro próprio, recebendo um número seqüencial de acordo com a ordem de inscrição.
§ 2º - Não havendo número legal ou inscrição de chapas, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.
§ 3º - Aberta a sessão e verificada a presença da maioria(e a inscrição de chapas), passar-se-á, imediatamente à eleição.
§ 4º - A eleição será secreta, mediante cédula única, impressa ou datilografada, dando-se a eleição para todos os cargos da mesa num só ato de votação.
§ 4º - A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente e por ele fornecida aos Vereadores a medida em que forem chamados, sendo depositada em urna exposta no recinto do plenário.
§ 5º - Será nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de uma chapa ou, em cédula assinada ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificáveis.

Art. 25 - Encerrada a votação, será feita a apuração por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.
§ 1º - Se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente a nova eleição para os cargos da Mesa, até que uma delas consiga.
§ 2º - Conhecido o resultado, o Presidente proclamará os eleitos, cuja chapa tenha obtido maioria absoluta de votos.
§ 3º - Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 26 - O mandato da Mesa será de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

Art. 27 - A eleição e a posse para a renovação da Mesa realizar-se-á, no dia dois de janeiro de cada ano.

CAPITULO II

DA COMPOSICAO E COMPETENCIA

Art. 28 - Compete a Mesa as atribuições contidas no artigo 25 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, além dos seguintes:
I - tomar todas as providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;
II - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;
III - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;
IV - promulgar emendas a Lei Orgânica;
V - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento Interno;
VI - proceder a redação final das resoluções, modificando o regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara.

Art. 29 - A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro (1º) Secretário e um Segundo (2º) Secretário.
§ 1º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou Secretários.
§ 2º - Ausentes o 1º e 2º Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.
§ 3º - Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre seus pares o Secretário.
§ 4º - A mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o final do expediente e o não comparecimento de algum titular, ou de seus substitutos legais, ensejará o encerramento da sessão.

Art. 30 - Vagando-se qualquer cargo da mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o mandato.

Parágrafo único: Em caso de renúncia total da mesa, proceder-se-á nova eleição, na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso, dentre os presentes, observando-se as exigências e formalidades seguintes:
I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
II - chamada dos Vereadores, que depositarão seus votos em uma urna para esse fim destinada;
III - proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 31 - O Vereador ocupante do cargo na mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

Parágrafo Unico: Se a renúncia for coletiva, de toda a mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 32 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passiveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.
§ 1º - O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria dos Vereadores, necessariamente lida em plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.
§ 2º - Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos legais.

SECAO I

DO PRESIDENTE

Art. 33 - O Presidente é o representantes da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, de conformidade com este Regimento.

Art. 34 - São atribuições do Presidente, além das constantes na Lei Orgânica Do Município, dentre outras:
I - dar posse aos Vereadores, nos casos de vacância ou licença;
II - dirigir, com suprema autoridade, a policia interna da Câmara Municipal;
III - substituir, nos termos da Lei, o Prefeito Municipal;
IV - decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara, omisso ou remisso na prestação de contas de dinheiros públicos sujeito a sua guarda.

§ 1º - quanto as sessões da Câmara:
a) - abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
b) - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessaria para esse fim;
c) - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
d) - conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais ou visitantes ilustres;
e) - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido a Câmara ou a qualquer de seus membros, e, em geral, aos Chefes dos Poderes Públicos, adverti-lo, chamá-lo a ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstância o exigirem.
f) - chamar a atenção do orador, quando esgotar o tempo a que tem direito;
g) - decidir as questões de ordem;
h) - anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação as matéria dela constante, fazendo constar da mesma, listagem dos nomes dos vereadores que descumprirem com o prazo para a apresentação de parecer de projeto no qual funcionem como relatores, ou mesmo para devolução do projeto retirada para vistas nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 2º.
i) - estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação e anunciar o seu resultado;
j) - fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;
l) - determinar a publicação ou impressão datilografada da Ordem do Dia, a fim de que os Vereadores tenham conhecimento da matéria a ser apreciada;
m) - convocar sessões extraordinárias, solenes e secretas, nos termos deste Regimento;
n) - designar Vereadores para receberem e introduzirem no recinto do Plenário, visitantes ilustres, homenageados e outros;
o) - encaminhar a outros poderes, sugestões de qualquer dos Vereadores;
p) - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
q) - determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
r) - homologar os nomes dos membros da Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
s) - homologar as indicações partidárias para a composição das Comissões Permanentes, bem como designar seus substitutos;
t) - assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
u) - resolver soberanamente qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário quando omisso o Regimento;
v) - apresentar no fim do mandato o relatório dos trabalhos da Câmara;
x) - nomear, promover, remover, suspender e demitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimentos determinado por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
z) - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

§ 2º - quanto às proposições:
a) - aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;
b) - dar-lhe o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;
c) - encaminhar projetos de lei à sanção do Prefeito, já aprovados pela Câmara, no prazo máximo de dez dias úteis;
d) - promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;
e) - baixar resoluções e decretos-legislativos, determinando a sua publicação;
f) - despachar requerimentos, verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação.

Art. 35 - Quando o Presidente estiver com o uso da palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 36 - O Presidente não poderá apresentar proposição, nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência para o seus substituto legal.
§ 1º - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.
§ 2º - Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

Art. 37 - O Presidente ou seu substituto legal só terá direito a voto:
I - Na eleição da Mesa;
II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
III - Quando houver empate na votação, seja simbólica ou nominal;
IV - Nas votações secretas.

Art. 38 - O Presidente, para ausentar-se do Municipio por mais de dez dias deverá necessariamente, licenciar-se na forma regimental e, durante o periodo de recesso, através de comunicação escrita ao seu substituto legal.

SECAO II

DO VICE PRESIDENTE

Art. 39 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente no exercício de suas funções, não estando este presente no recinto do Plenario ao inicio das sessões, cedendo-lhe o lugar à sua chegada.

Parágrafo Unico - Quando o Presidente deixar a Presidência, durante as sessões, proceder-se-á da mesma forma.

Art. 40 - O Vice-Presidente entrará no efetivo exercício da Presidência, no caso previsto no artigo 38 e, ainda, em casos de licença, impedimento ou ausência do Municipio, por prazo inferior a dez dias.

SECAO III

DOS SECRETARIOS

Art. 41 - São atribuições do primeiro-secretário, dentre outras:
I - Verificar e declarar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão;
II - fazer a chamada dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento;
III - ler as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
IV - receber e apontar o pedido de inscrição de oradores para a palavra livre, em livro próprio;
V - assinar, depois do Presidente, os atos, resoluções, decretos-legislativos, projetos e atas das sessões plenárias;
VI - fiscalizar a elaboração das atas das sessões e redigir as das reuniões secretas;
VII - fazer o assentamento de votos nas eleições;
VIII - substituir o Presidente, na falta do Vice-Presidente;
IX - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar a organização administrativa da Câmara.

Art. 42 - São atribuições do segundo-secretário:
I - substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências;
II - assinar, depois do primeiro secretário, os atos da Mesa;
III- auxiliar o primeiro secretário na leitura das proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa.

CAPITULO III

DA SEGURANCA INTERNA DA CAMARA

Art. 43 - A segurança do edifício da Câmara Municipal, compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo Unico: A segurança poderá ser feita, normalmente, pelos servidores integrantes do serviço da própria Câmara, por entidade contratada e habilitada à prestação de tal serviço, podendo, o Presidente solicitar a força necessária para manter a ordem

Art. 44 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões no local próprio destinado ao público, desde que:
I - apresente-se decentemente trajado;
II - guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovações e não atenda advertência do Presidente;
III - quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 45 - Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores da Câmara, em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 46 - No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Parágrafo Unico: Cada jornal e emissora de rádio e televisão, solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a dois de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística, televisionada ou radialística.

Art. 47 - É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.
§ 1º - Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.
§ 2º - Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TITULO IV

DAS COMISSOES

Art. 48 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo Unico: As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

CAPITULO I

DAS COMISSOES PERMANENTES

Art. 49 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame e preparar por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, projetos de Lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo Unico: São Comissões Permanentes:
I - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
II - A Comissão de Orçamento e Finanças;
III - A Comissão de Urbanismo e Obras Públicas.

SECAO I

DA COMPOSICAO

Art. 50 - Cada Comissão Permanente, será composta de três membros, os quais serão eleitos pelo Plenário observando-se, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária, pelo prazo de um ano, permitida a recondução de seus membros.
§ 1º - As Comissões Permanentes da Câmara, previstas neste Regimento, serão constituídas até o oitavo dia a contar da instalação da Sessão Legislativa.
§ 2º - O mesmo Vereador não pode ser designado para mais de três comissões.

Art. 51 - Recebidas as indicações, o Presidente, as submeterá à apreciação do Plenário, sendo os eleitos considerados automaticamente empossados.
§ 1º - A excessão do Presidente, cada Vereador deverá obrigatoriamente, participar, pelo menos de uma Comissão.
§ 2º - A medida do possível, cada Comissão deverá ter pelo menos, um representante de cada bancada.

Art. 52 - As Comissões, após três dias úteis de sua constituição, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Vogais e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio, dando disso ciência à Mesa.
§ 1º - Se nesse prazo não for eleito o Presidente, assumirá a Presidência, até a eleição, o membro mais idoso, o qual, também substituirá o Presidente eleito, em suas ausências e impedimentos.
§ 2º - Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a três reuniões consecutivas ordinárias ou cinco intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 53 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível da mesma legenda partidária.

SECAO II

DA COMPETENCIA DAS COMISSOES PERMANENTES

Art. 54 - Além das atribuídas no artigo 38 da Lei Orgânica compete ainda às Comissões:
I - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, os aspectos constitucional legal, regimental, jurídico e técnica legislativa sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este regimento; e,
a) - examinar, preliminarmente a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno;
b) - concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação;
c) - manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições: organização administrativa da Câmara e da Prefeitura; contratos e ajustes, convênios e consórcios, licença ao Prefeito e aos Vereadores.
II - A Comissão de Orçamento e Finanças, e os aspectos econômicos e financeiros e especialmente:
a) - matéria tributária, abertura de crédito adicional, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal.
b) - os projetos de plano plurianual, de lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto de orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e da mesa da Câmara.
c) - as proposições que fixem os vencimentos dos servidores, subsídios do Prefeito e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.
d) - apresentar até o final do 3º trimestre do último ano da legislatura, projeto de decreto-legislativo fixando a remuneração do Prefeito e a verba de representação do Vice-Prefeito e projeto de resolução fixando os subsídios dos Vereadores e a representação do Presidente da Câmara.
e) - proceder a redação final do projeto de lei orçamentária e a apreciação das contas do Prefeito.
III - A Comissão de Urbanismo e Obras Públicas, os processos atinentes a realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços públicos de âmbito municipal, assim como opinar nas matérias que digam respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realizações de obras públicas e política habitacional do Município e, também, sobre processos referentes a assuntos ligados à indústria, ao comércio, a agricultura e a pecuária e, ainda as matérias que digam respeito ao Plano Diretor e o Plano Setorial para o meio rural.
§ 1º - A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões e, ainda outras, correlatas ou conexas.
§ 2º - É obrigatório o parecer da comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização sobre as matérias citadas no inciso II e alíneas deste artigo, não podendo serem submetidos a discussão e votação do Plenário, sem o parecer dessa Comissão, ressalvado o disposto no parágrafo 6º do artigo 57.

SECAO III

DA COMPETENCIA DOS PRESIDENTES DAS COMISSOES

Art. 55 - Compete aos Presidentes das Comissões:
I - determinar os dias de reunião da Comissão, dando disso ciência a Mesa;
II - convocar reuniões extraordinárias;
III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
IV - receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator;
V - zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VII - conceder vistas aos membros da Comissão, pelo prazo de três dias, de proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;
VIII - solicitar substituto a Presidência da Câmara, para os membros da Comissão;
§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.
§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro de Comissão recurso ao Plenário.

CAPITULO II

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSOES PERMANENTES

Art. 56 - Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data da aceitação das proposição pelo Plenário, encaminhá-las a Comissão competente para exarar parecer.
§ 1º - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de três dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.
§ 2º - Recebido o processo o Presidente da Comissão designará relator, podendo reserva-la a própria consideração.

Art. 57 - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de seis dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogavel de quarenta e oito (48) horas para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.
§ 2º - O Relator designado terá o prazo de quatro (04) dias para a apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais quarenta e oito (48) horas.
§ 3º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.
§ 4º - Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação de prazo, para exarar parecer por iniciativa própria ou a pedido do Relator.
§ 5º - Findo o prazo sem que o parecer seja concluido, sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Epecial de três membros para exarar o parecer, dentro do prazo improrrogável de quatro (04) dias.
§ 6º - A dispensa de parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento a proposição, entrará em primeiro lugar na ordem do dia da sessão.
§ 7º - Todos os prazo previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar de projeto de Lei encaminhado pelo Prefeito, com prazo de votação previamente fixado.
§ 8º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo e seus parágrafos 1º ao 5º.

Art. 58 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto, concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.
§ 1º - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.
§ 2º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art. 59 - No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.
§ 1º - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.
§ 2º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 57 até o máximo de três (03) dias após o recebimento das informações solicitadas, ou se vencido o prazo dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar o seu parecer, findo o prazo de três dias.
§ 3º - As Comissões da Câmara tem livre acesso as dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais mediante solicitação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

Art. 60 - As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo deliberação em contrário de seus membros.

CAPITULO III

DAS COMISSOES TEMPORARIAS

Art. 61 - As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo, são:
I - especiais;
II - de inquérito;
III - de representação;
IV - processantes.

Parágrafo Unico: Na composição das comissões previstas nos incisos I, II e III, adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária.

SECAO I

DAS COMISSOES ESPECIAIS

Art. 62 - As Comissões Especiais serão constituidas mediante requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, na hora do expediente, aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevancia.
§ 1º - A proposição indicará, fundamentalmente, a finalidade, o número de membros que deverá compor e o prazo de sua duração.
§ 2º - Não será constituida Comissão Especial para tratar de assunto de competência especifica de qualquer das Comissões Permanentes.

SECAO II

DAS COMISSOES DE INQUERITO

Art. 63 - A Câmara poderá constituir Comissão de Inquérito para apuração de fato determinado, referente a Administração Pública, por prazo certo, de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica e mais os seguintes:
I - As denuncias sobre fato determinado, que deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito, bem como, anexar as provas que as fundamentarem.
II - O Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão.
III - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passara a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário para completar o quorum do julgamento.
IV - A Comissão terá o prazo de vinte (20) dias, prorrogável por mais dez (10), desde que aprovado pelo Plenário, para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas.
V - Opinando a Comissão pela procedência, elaborará Resolução, sujeita a discussão e aprovação pelo Plenário, sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo deliberação em contrário do Plenário.
VI - Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de cinco (05) dias para elaboração e indicação de provas.
VII - A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar conveniente, ouvir testemunhas e solicitar através da Presidência da Câmara, as informações necessárias.
VIII - Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências, cabíveis no âmbito político-administrativo, através de resolução aprovada por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.
IX - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio do inquérito a justiça comum, para aplicação de sanção civil ou penal na forma da Lei Federal.
X - Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer.
XI - Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo deliberação da maioria da Câmara.

SECAO III

DAS COMISSOES DE REPRESENTACAO

Art. 64 - As Comissões de Representação, constituidas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito do Vereador, aprovado em Plenário.

Parágrafo Unico: Quando a Câmara se fizer representar em conferência, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao término, e membros das Comissões Permanentes na esfera de suas atribuições.

SECAO IV

DAS COMISSOES PROCESSANTES

Art. 65 - A Câmara poderá constituir Comissões Processantes na forma estipulada em Lei Federal.
§ 1º - As Comissões Processantes serão constituidas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.
§ 2º - Cabe aos membros da comissão processante, no prazo de quarenta e oito (48) horas de sua constituição, eleger Presidente e Relator.

TITULO V

DAS SESSOES

CAPITULO I

DISPOSICOES GERAIS

Art. 66 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes.
§ 1º - ORDINARIAS: São as realizadas em datas e horários previstos neste regimento, independente de convocação.
§ 2º - EXTRAORDINARIAS: São as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciar matéria em ordem do dia, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal.
§ 3º - SOLENES: São as convocadas para:
I - Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
II - Comemorar fatos históricos;
III - Instalar legislaturas;
IV - Proceder a entrega de honrarias.

Art. 67 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

Parágrafo Unico: Nestas sessões, não haverá expediente, serão dispensados a leitura da ata e verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento.

Art. 68 - Será dada ampla publicidade as sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 69 - Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de três horas, podendo ser prorrogadas por tempo total nunca superior a uma hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 70 - A sessão poderá ser suspensa para:
I - preservar a ordem;
II - permitir, se necessário, que Comissão apresente parecer verbal ou escrito;
III - entendimento de lideranças ou esclarecimentos sobre matéria em discussão;
IV - recepcionar visitantes ilustres;

Parágrafo Unico: O tempo da suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 71 - A sessão será encerrada na hora regimental ou:
I - por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

ACERVO HISTÓRICO
MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR